

#### CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DO OUTRO A EMPRESA EDIVAN SOTERO DOS SANTOS 00439768594, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, localizada na Praça Nossa Senhora da Piedade. 97, nesta cidade de Lagarto/se, inscrita no CNPJ nº 16.212.094/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor IBRAIN SILVA MONTEIRO, e do outro lado a Empresa EDIVAN SOTERO DOS SANTOS 00439768594, localizada na Rua: João Correia de Carvalho, 53, Bairro: Ademar de Carvalho, Lagarto /SE inscrita no CNPJ nº 26.952.909/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócia proprietária o senhora EDIVAN SOTERO DOS SANTOS, tem justo acordo firmar o Contrato de fornecimento de Produtos, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I da Lei 8.666/93).

O Presente contrato tem por objeto é o presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás de garrafão 20L, Vasilhames para Água 20L e botijão de gás de cozinha com 13kg, para atender a demanda desta Câmara municipal.

## <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u> (art. 55, inciso III da Lei 8.666/93).

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento dos produtos mediante apresentação das notas fiscais juntamente com as certidões negativas e de regularidade da empresa. Perfazendo o presente contrato o valor estimado de R\$ 4.240,00 (Quatro mil duzentos e quarenta reais)

- §1º O pagamento será efetuado por meio de transferência em conta bancária em favor do contratado.
- §2º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §3º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o índice nacional de preços ao consumidor INPC/IBGE.
- §4º Para fins de execução contratual, os preços unitários fixados no orçamento, sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos produtos objeto deste contrato. O contratado deverá apresentar Notas Fiscais do fornecedor que comprovem o aumento dos preços de tais produtos. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do Contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV da Lei 8.666/93)

O presente contrato terá o prazo de vigência da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2018.

Enderson

FLS.N° 36



## <u>CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V da Lei 8.666/93).</u>

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Código da Unid. Orçamentária: 01.01

Função/Sub. F. Programa: 01.031.0008

• Projeto/Atividade:2001

Natureza da Despesa: 33.90.39.07 / 33.90.39.04

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

### CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8666/93).

§1º - o presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal rescisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta dias) de antecedência.

§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta rescisão, ressalvado o disposto no §2° do artigo 79 da Lei 8666/93 e alterações.

## <u>CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX da Lei 8666/93).</u>

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII da Lei 8666/93).

O presente contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos da Dispensa que, simultaneamente:
- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;
- Nas demais determinações da Lei 8666/93;
- Nos preceitos do direito público;
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo e/ou Apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65, Lei 8666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei 8666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Enclosed



§2° - Nonhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Lagarto/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (dois) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lagarto/SE, 21 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO IBRAIN SILVA MONTEIRO

EDIVAN SOTERO DOS SANTOS 00439768594 CONTRATADO

Edwan Solaro dos santes

**TESTEMUNHAS:** 

11- fluir Tolura Lobox de Joyles 11 Andrena Marie do Santana Garrialho